



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

x

= LEI Nº 1.324/89 =

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O item V, do Artigo 1º da Lei nº 1.084/82, de 26 de abril de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V" - Farmácias e Drogarias:

a) estes estabelecimentos deverão montar plantão de atendimento, nos sábados, domingos, feriados e dias santos, em quantidade não inferior a três deles ;

b) anualmente, os responsáveis legais pelas farmácias e drogarias, se reunirão e montarão a escala de plantão para o exercício imediatamente seguinte, enviando a através de ofício ao Chefe do Executivo, até o último dia do mês de novembro. A não apresentação da escala até a data mencionada neste artigo, caberá ao Prefeito Municipal elaborar a respectiva escala de plantão ;

c) o ofício que encaminhará a escala, deverá conter a subscrição da maioria absoluta dos responsáveis pelos estabelecimentos, expressando a sua concordância, e, após a publicação da tabela respectiva, competirá às firmas dar ampla publicidade à mesma ;

d) para o ano em curso, poderão os estabelecimentos enviar a escala ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta, e, este publicará a tabela com a respectiva escala no prazo não superior a mesma quantidade de dias, contados do protocolado ;

e) os estabelecimentos que optarem



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.324/89 - Fls. 02

por permanecer abertos 24 horas por dia, terão que respeitar os plantões das demais farmácias e drogas, podendo abrir somente após às 21:00 horas;

f) vindo a ocorrer abertura de novos estabelecimentos no transcórrer do ano, estes entrarão na escala de plantão no sistema de giro até o próximo ano ;

g) os estabelecimentos já em funcionamento no Jardim das Nações, Jardim Donalísio e Vila Norma e outros bairros isolados (1500 metros de raio, tendo como referência a Praça XV de Novembro), não serão incluídos na escala de plantão, podendo assim, permanecer abertos livremente em qualquer dia ;

h) a cada ano, os responsáveis pelas firmas elegerão um coordenador e um vice, para auxiliar o Poder Executivo na aplicação das disposições contidas nesta lei e ordenará as atividades pertinentes no relacionamento entre as partes envolvidas ;

i) a inversão do plantão somente será permitida em caráter excepcional, caberá aos interessados contactar outra congênere, situada em um ponto que mais favoreça a população ;

j) os estabelecimentos que não obedecerem a escala de plantão regulamentada, serão multados em 10 (dez) salários referência e proibidos de comercializar no primeiro dia a que estiver escalado, após ultrapassado o prazo para recolhimento da sanção pecuniária prevista no Código Tributário Municipal, se não o tiver feito. A violação deste último preceito, implicará na cassação do alvará de funcionamento. Esta disposição poderá ser regulamentada por Decreto.

Lu



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.324/89 - Fls. 03 -

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 09 de junho de 1.989

EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.

JOÃO GUIDO CONTI
Chefe de Gabinete

ESCALA DE PLANTÃO 1989

EQUIPES CHAVES

I	=	STA.RITA	-	VILA NOVA	-	ARALDO
II	=	VERONEZI	-	B.VISTA	-	BRASIL
III	=	SOC.MATRIZ	-	S.ROQUE	-	DROGA SALTO
IV	=	S.MARCOS	-	SOC.FILIAL	-	PÇA XV
		GIOVANI				
		M.SERRAT				

FEVEREIRO/89

DIA	EQUIPE				
04-05	= II	- VERONEZI	- B.VISTA	- BRASIL	
07	= IV	- S.MARCOS	- S.FILIAL	- PÇA XV	- M.SERRAT
11-12	= I	- S.RITA	- V.NOVA	- ARALDO	- M.SERRAT
18-19	= III	- S.MATRIZ	- S.ROQUE	- D.SALTO	- GIOVANI
25-26	= IV	- S.MARCOS	- SOC.FILIAL	- PÇA XV	

MARÇO/89

04-05	= III	- SOC.MATRIZ	- S.ROQUE	- D.SALTO	
11-12	= II	- VERONEZI	- B.VISTA	- BRASIL	- GIOVANI
19-20	= IV	- S.MARCOS	- SOC.FILIAL	- PÇA XV	
24	= IV	- S.MARCOS	- SOC.FILIAL	- PÇA XV	
25-26	= I	- S.RITA	- VILA NOVA	- ARALDO	- M.SERRAT

ABRIL/89

01-02	= IV	- S.MARCOS	- SOC.FILIAL	- PÇA XV	- GIOVANI
08-09	= I	- S.RITA	- VILA NOVA	- ARALDO	
15-16	= III	- SOC.MATRIZ	- S.ROQUE	- D.SALTO	
21	= I	- S.RITA	- VILA NOVA	- ARALDO	
29-30	= II	- VERONEZI	- B.VISTA	- BRASIL	- M.SERRAT

MAIO/89

01	= III	- SOC.MATRIZ	- S.ROQUE	- D.SALTO	- GIOVANI
06-07	= I	- S.RITA	- VILA NOVA	- ARALDO	- M.SERRAT
13-14	= IV	- S.MARCOS	- SOC.FILIAL	- PÇA XV	
20-21	= II	- VERONEZI	- B.VISTA	- BRASIL	
25	= I	- S.RITA	- VILA NOVA	- ARALDO	- M.SERRAT
27-28	= III	- SOC.MATRIZ	- S.ROQUE	- D.SALTO	- GIOVANI

JUNHO/89

03-04	= II	- VERONEZI	- B.VISTA	- BRASIL	
10-11	= I	- S.RITA	- VILA NOVA	- ARALDO	- GIOVANI
17-18	= III	- SOC.MATRIZ	- S.ROQUE	- D.SALTO	
24-25	= IV	- S.MARCOS	- SOC.FILIAL	- PÇA XV	- M.SERRAT

JULHO/89

01-02 = III - SOC.MATRIZ - S.ROQUE - D.SALTO - GIOVANI
 08-09 = IV - S.MARCOS - SOC.FILIAL - PÇA XV
 15-16 = II - VERONEZI - B.VISTA - BRASIL - M.SERRAT
 23-24 = I - S.RITA - VILA NOVA - ARALDO
 29-30 = II - VERONEZI - B.VISTA - BRASIL

AGOSTO/89

05-06 = IV - S.MARCOS - SOC.FILIAL - PÇA XV
 12-13 = III - SOC.MATRIZ - S.ROQUE - D.SALTO - GIOVANI
 19-20 = I - S.RITA - VILA NOVA - ARALDO - M.SERRAT
 26-27 = II - VERONEZI - B.VISTA - BRASIL

SETEMBRO/89

02/03 = I - S.RITA - VILA NOVA - ARALDO - GIOVANI
 07-08 = II - VERONEZI - B.VISTA - BRASIL - M.SERRAT
 09-10 = IV - S.MARCOS - SOC.FILIAL - PÇA XV
 16-17 = III - SOC.MATRIZ - S.ROQUE - D.SALTO
 23-24 = IV - S.MARCOS - SOC.FILIAL - PÇA XV - GIOVANI
 30-01 = I - S.RITA - VILA NOVA - ARALDO

OUTUBRO/89

07-08 = II - VERONEZI - B.VISTA - BRASIL
 12 = IV - S.MARCOS - SOC.FILIAL - PÇA XV
 14-15 = I - S.RITA - VILA NOVA - ARALDO
 21-22 = III - SOC.MATRIZ - S.ROQUE - D.SALTO - GIOVANI
 28-29 = IV - S.MARCOS - SOC.FILIAL - PÇA XV - M.SERRAT

NOVEMBRO/89

02 = II - VERONEZI - B.VISTA - BRASIL - GIOVANI
 04-05 = III - SOC.MATRIZ - S.ROQUE - D.SALTO
 11-12 = II - VERONEZI - B.VISTA - BRASIL - M.SERRAT
 15 = III - SOC.MATRIZ - S.ROQUE - D.SALTO
 18-19 = IV - S.MARCOS - SOC.FILIAL - PÇA XV - GIOVANI
 25-26 = I - S.RITA - VILA NOVA - ARALDO

DEZEMBRO/89

02-03 = IV - S.MARCOS - SOC.FILIAL - PÇA XV - M.SERRAT
 09-10 = III - SOC.MATRIZ - S.ROQUE - D.SALTO
 16-17 = I - S.RITA - VILA NOVA - ARALDO
 23-24 = II - VERONEZI - B.VISTA - BRASIL - GIOVANI
 25 = II - VERONEZI - B.VISTA - BRASIL
 30-31 = III - SOC.MATRIZ - S.ROQUE - D.SALTO - M.SERRAT

PLANTÃO EQUIPES		DIAS BONS EQUIPES		DIAS ISOLADOS EQUIPES	
I	= 12 VEZES	I	= 3 VEZES	I	= 2 VEZES
II	= 12 VEZES	II	= 3 VEZES	II	= 2 VEZES
III	= 12 VEZES	III	= 3 VEZES	III	= 2 VEZES
IV	= 12 VEZES	IV	= 2 VEZES	IV	= 3 VEZES
GIOVANI	= 12 VEZES	GIOVANI	= 3 VEZES	GIOVANI	= 2 VEZES
M.SERRAT	= 12 VEZES	M.SERRAT	= 3 VEZES	M.SERRAT	= 2 VEZES

A escala para 1990; Serà feito um sorteio com a presença de todas as 12(doze) farmacias, que ficaram na chave, por motivo do número de farmacias não dar certo, para que seja substituído as duas farmacias que ficaram de fora neste ano de 1989.

Qualquer problema que por ventura vier ocorrer será objeto de reunião e estudo, com todos presentes.

Reuniremos até o mes de novembro/89 para elaborar-mos a escala de plantão para o ano de 1990.